



PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

PL 632/2003

14/08/03

Em Protocolo nº 1001/03 para registro e, em seguida, à CAS, e CG.

Em 11/08/03

Cria o Voluntariado junto ao Serviço Público do Distrito Federal e dá outras providências.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria de Planário

01/08/2003 15:24

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Voluntariado junto ao Serviço Público do Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 2º Quaisquer cidadão, maior de 16 (dezesseis) anos de idade, poderá se inscrever como voluntário para prestar serviços juntos aos diferentes órgãos do Poder Executivo.

Art. 3º O voluntário inscrito prestará serviço gratuito ao Distrito Federal, no mínimo por duas horas semanais.

§ 1º Os dias e horários da prestação do serviço serão combinados de comum acordo entre os órgãos envolvidos e o voluntário.

§ 2º O voluntário firmará compromisso de prestação de serviços com o órgão, em especial quando houver situações em que tal prestação causará prejuízo à população se interrompida.

Art. 4º Não existirá óbices de nenhuma espécie da parte dos órgãos públicos quanto à prestação de serviço idôneo que o voluntário desejar realizar.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se como idôneo qualquer tipo de prestação de serviço previsto em lei.

§ 2º O voluntário com habilitação em curso de nível superior poderá prestar serviço dentro de sua área de atuação, respeitando sempre as determinações do órgão público em que vier a desempenhar as funções.

PROJETO LEGISLATIVO
Pl. n.º 632/03
Fls. n.º 01/01



Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte (120) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O voluntariado é uma prática comum em diversos países do mundo. O EUA, por exemplo, contam, em muitos de seus estados, com prestação de serviço voluntário junto aos órgãos públicos. A questão é que, em nosso país, faltam instrumentos normativos que disciplinem a questão do voluntariado.

A presente proposta visa, no âmbito do Distrito Federal, a criar um corpo de voluntários, normatizando tal questão. Convém observar tratar-se de um serviço gratuito, que em nada onerará o Poder Executivo.

Com a formação desse voluntariado, teremos jovens, adultos, e senhores idosos podendo oferecer parte de seu tempo numa atitude altruísta, em auxílio da população em geral. A prestação de serviços se dará junto a cada Secretaria de Estado ou órgão público, ajudando nosso povo em diferentes áreas como saúde, educação e lazer, entre outras. Pessoas com instrução superior também poderão auxiliar, conforme estabelecido na proposta. Isto poderá significar, inclusive, um número maior de médicos, professores e advogados, por exemplo, a serviço da população.

A proposta abre a possibilidade de se inserir nessa prestação de serviços, em especial, o idoso já aposentado, que poderá contribuir com sua experiência para uma vida melhor a toda coletividade.

SAIN - Parque Rural Gabinete 21 - CEP 70.086-900 - Brasília-DF - Tel.: 348-8212 - Fax: 348-8203

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL 632/03
Flo. n.º 02